

Decreto Estadual nº 56.757/2024 – Modifica o Decreto nº 44.279/2017, que institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no Poder Executivo Estadual.

Atualiza o Boletim SCGE nº 024/2017

Pactuação de Tetos e Revisão das Quotas Financeiras do Exercício

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Informações Estratégicas e Prestação de Contas (DIPC) – Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação do **Decreto Estadual nº 56.757/2024**¹, que alterou o Decreto Estadual nº 44.279/2017, especificamente, quanto à pactuação de tetos de controle da despesa do exercício, bem como a revisão das quotas financeiras do exercício no âmbito do Poder Executivo Estadual previstas nos capítulos III e V do Decreto Estadual nº 44.279/2017.

1. Capítulo III - Da Pactuação dos Tetos

De acordo com o referido Decreto Estadual, ***os tetos de controle da despesa serão definidos para todo o exercício e reavaliados quadrimestralmente, de acordo com o comportamento da receita estadual e com as decisões de Governo supervenientes, oriundas de:***

- I - pleitos descentralizados de alteração orçamentária aprovados pela Câmara de Programação Financeira – CPF;
- II - pleitos de revisão de quotas financeiras aprovados;
- III - decisões específicas registradas em atas do Núcleo de Gestão ou do Monitoramento de Metas Prioritárias do Governador;
- IV - pleitos de alterações orçamentárias.

¹ As alterações trazidas pelo Decreto Estadual 56.757/2024 estão destacadas em Negrito / Itálico.

Assim, inicialmente, a Secretaria da Fazenda - SEFAZ **definirá os referidos tetos de controle da despesa de cada exercício, em conjunto com a SEPLAG, devendo ser objeto de discussão no âmbito da CPF.** Importante pontuar, que **o orçamento e as quotas de programação financeira, devem refletir o teto de controle da despesa, cabendo à SEFAZ em conjunto com a SEPLAG, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido para o exercício.**

Ademais, **após a pactuação de tetos, eventuais disponibilidades orçamentárias poderão ser contingenciadas no Sistema e-Fisco ou servir como fonte de anulação para emissão de créditos orçamentários.** Assim sendo, **ocorrendo o referido contingenciamento de dotação orçamentária, não será permitida a sua utilização para emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO e assunção de novas despesas pelas UGs.**

Registre-se, ainda, que após a pactuação, caso seja identificada eventual disponibilidade no teto de controle da despesa, a SEFAZ e a SEPLAG estão autorizadas a realizar, compartilhadamente, correções internas, ou seja, remanejamento orçamentário e financeiro, porém, compatíveis com o valor total atribuído a cada UG e, que, naturalmente, não comprometam a execução das despesas previamente pactuadas.

2. Capítulo V - Da Revisão das Quotas Financeiras do Exercício

Preliminarmente, **as quotas iniciais e demais regras da programação financeira do Estado de Pernambuco serão estabelecidas anualmente por meio de decreto de programação financeira,** podendo ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento a critério da CPF, de forma a observar os limites dos tetos de controle da despesa.

Os pleitos de revisão das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente e encaminhados à Coordenação de Controle do

Tesouro Estadual – CTE/SEFAZ, mediante funcionalidades do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

As solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira para os Grupos de Despesa 3 (Outras Despesas Correntes), 4 (Investimentos) e 5 (Inversões Financeiras) deverão ser encaminhadas pelas Unidades Gestoras à CTE, por intermédio de formulário eletrônico, para a devida análise e posterior submissão à CPF.

Para análise dessas solicitações, a UGC deve apresentar prévia disponibilidade orçamentária, comprovada através de Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO assinada digitalmente, conforme legislação vigente e modelo disponível no SEI - Formulário GOV.PE.

Os pedidos que não atendam esses requisitos e que ainda impliquem alteração orçamentária descentralizada, deverão então ser submetidos previamente à SEPLAG.

Por sua vez, a CTE/SEFAZ está dispensada de submeter à CPF as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira referentes à alterações decorrentes de:

- I - alterações decorrentes de reforma administrativa;
- II - correção de erros de operacionalização;
- III - atendimento a decisões do Núcleo de Gestão;
- IV - remanejamento de valores de quotas enquadrados nos tetos de controle da despesa;
- V - adequação das quotas decorrentes de alterações orçamentárias descentralizadas;
- VI - ajuste das quotas de programação financeira referente a:
 - a) ***despesa de pessoal;***
 - b) auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte;

- c) ***recursos de convênios e operações de crédito setoriais, desde que comprovada a existência de orçamento disponível na Unidade Orçamentária;***
- d) adequação financeira das UG's de encargos gerais do Estado;
- e) recursos próprios de entidades supervisionadas enquadrados nos tetos de controle da despesa;
- f) alterações nas quotas referentes a emendas parlamentares; e
- g) outros casos excepcionais definidos pela CPF.

Demais orientações que se façam necessárias, à DIPC/COR coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.